Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10500/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10463/2018
PROTOCOLO	: 1931237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÕES DE MASSA ASFALTICA EM C.B.U.Q.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFALTICA EM C.B.U.Q., PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, JUNTO A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Ata de Registro de Preços nº 39/2018, oriunda do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 59/2018, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Itaporã*** e a empresa vencedora ***Planacon Construtora LTDA.***, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica em C.B.U.Q., para uso na manutenção e conservação das vias públicas municipais, junto a Gerência Municipal de Serviços Urbanos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – IEAMA – 28188/2018 (pp. 207-209), manifestando-se pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 10528/2019 (pp.211-213), opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 59/2018 (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 59/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 039/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

Dko/gpl